

Lei nº 551/73

Eu, Gaetano Paulos, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo, expressamente autorizado a celebrar com o Sr. Pedro Castellucci, um convênio para utilização de uma área de terras com 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados, situada na Fazenda Rio do Peixe das Piedades, neste município, onde funciona o viveiro de mudas, de propriedade desta Municipalidade, instituído pela Lei Municipal nº 406/69 de 19 de agosto de 1969,

Parágrafo Primeiro: para cumprimento deste Artigo, o Executivo firmará as seguintes cláusulas e condições:

I. O convênio terá validade de até 5 (cinco) anos, sendo elaborado em caráter irrevogável e irretroatável;

II. O Poder Executivo, por meio do Prefeito Municipal de Assis, para nele serem dirimidas as dívidas oriundas do referido convênio;

III. Todo e qualquer material empregado na referida área, será retirado por ocasião do término do convênio;

Parágrafo Segundo: fica o Poder Executivo autorizado a conceder isen-

ções de impostos e taxas municipais que digam respeito ao proprietário do imóvel, em contraposição às vantagens por ele oferecidas à municipalidade e o pagamento de aluguel na base de Cr\$60,00 (sessenta cruzeiros) mensais, com recursos próprios dessa Prefeitura, verb. 054.3.14.0. do orçamento do corrente exercício, Artigo 2º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaipava, em 29 de novembro de 1973.

  
Caetano Carlos  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.

  
Luiz Villas Bôas  
SECRETÁRIO